Decreto nº 4.925
De 02 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a criação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Urbanísticos – GRAPROURB, e dá outras providências"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que são conferidas por lei,

D E C R E T A

Artigo 1º. Fica criado o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Urbanísticos – GRAPROURB, objetivando a análise descentralizada dos projetos urbanísticos apresentados para apreciação da Administração Pública Municipal, sob a coordenação da Diretoria de Controle Urbano.

Artigo 2º. O GRAPROURB terá as seguintes atribuições:

I – Analisar as propostas de intervenções urbanísticas e emitir as diretrizes para sua implantação em conformidade com a legislação vigente;

II – Analisar os projetos de intervenção urbanística e emitir os pareceres técnicos para sua aprovação ou não;

III – Propor alterações na legislação urbanística do Município.

Artigo 3º. As reuniões serão registradas em ata.

Artigo 4º. Serão objetos de análise do GRAPROURB as solicitações de aprovação de loteamentos, solicitação de alvará para construções com mais de dois mil metros quadrados, quando a finalidade for residencial, ou com mais de dez mil metros quadrados quando tiver finalidade empresarial (industrial, comercial e serviços) e/ou de uso indefinido.

a) A critério do diretor(a) de controle urbano, quando vislumbrar que possa haver impacto para a vizinhança ou para a coletividade, também podem ser remetidos para análise do GRAPROURB projetos com medidas inferiores às citadas no Caput.

b) Após remetido ao GRAPROURB, o prazo máximo para análise e parecer do projeto será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 5º. Após a análise dos pedidos, o GRAPROURB deverá encaminhar relatório técnico ao Diretor de Controle Urbano para deliberação e posterior aprovação pela referida Diretoria.

Artigo 6º. Os interessados nos projetos sob análise do GRAPROURB, sempre que necessário, serão convidados a participar das reuniões, prestando os esclarecimentos devidos, e/ou solicitar audiências para questionamentos.

Artigo 7º. As exigências para análises dos projetos urbanísticos deverão ser formuladas pelo GRAPROURB.

Artigo 8º. O prazo para atendimento das exigências feitas pelo GRAPROURB deverá ser atendido pelo requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante solicitação do requerente.

Artigo 9º. O não atendimento das exigências, findo o prazo, implicará no encerramento do processo, sendo considerado extinto.

Artigo 10. Consideram-se projetos urbanísticos, para efeito deste Decreto, o parcelamento do solo, com ou sem edificações, para fins residenciais, comerciais, industriais ou de uso indefinido, bem como a instalação de equipamentos urbanos.

Artigo 11. O GRAPROURB será formado pelos representantes indicados pelas respectivas diretorias e secretarias, sendo:

I – 4 Representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento:

a) 1 Representante da Diretoria de Controle Urbano;
b) 1 Representante do Departamento Especializado em Projetos e Construções de Edificações Municipais;
c) 1 Representante da Diretoria de Habitação;
d) 1 Representante da Diretoria de Serviços concessionário

II – 1 Representante da Secretaria de Meio Ambiente;

III – 1 Representante da Secretaria Municipal de Obras;

IV – 1 Representante da Secretaria de Mobilidade Urbana e Transportes;

V – 1 Representante da Secretaria de Receita.

Artigo 12º. Cada representante deverá apresentar o parecer técnico referente às atribuições de seu departamento, no prazo de 30 (trinta) dias, responsabilizando-se pelo mesmo.

Artigo 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto 2535/2005 e todas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira
De 02 de junho de 2025.

HENRI HAJIME SATO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

RICARDO ANTUNES RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo- Designado